



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2017 – MONITORAMENTO 2

1 Introdução

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno (Paci) de 2016 desta Secretaria de Controle Interno (Secin), com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e os controles internos incidentes sobre o processo de pagamento de pessoal da Câmara dos Deputados. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 2/2017, expedido em novembro de 2017 (fls. 1-7).

2. Após a realização de um primeiro monitoramento (fls. 21-23), retornam os autos a esta Secretaria para análise das providências adotadas em relação à recomendação em andamento.

2 Monitoramento das recomendações

2.1. **Ponto de auditoria** *Saldos alongados em contas de passivos financeiros.*

2.1.1. Recomendação “Ao Defin e ao Depes para: a) instituir controles internos que permitam que os valores mantidos em contas contábeis de Depósitos de Terceiros permaneçam apenas por tempo razoável nas obrigações da Casa e b) padronizar as informações que fundamentem o processo de inscrição e manutenção desses valores nos demonstrativos contábeis da Casa”

Providências informadas pelo gestor

3. Após a expedição do primeiro monitoramento, restou ao Departamento de Pessoal (Depes) se pronunciar sobre a questão, tendo em vista a afirmação do Defin de que era imprescindível a prestação de informações por aquele departamento, para que fossem viabilizados os registros contábeis de baixa de valores prescritos.

2.1.1.1. Análise

4. Decorrido prazo razoável após a emissão do relatório em foco, cabe a esta Secin analisar as providências tomadas pela gestão quanto ao atendimento da recomendação exarada.

5. Após ciência do primeiro monitoramento pela Diretoria-Geral (DG) e pela Assessoria de Projetos (Aproge), o processo foi encaminhado ao Depes para manifestação (fl.25).

6. O Depes, após análise de sua assessoria jurídica (fls. 26-42), acolheu o entendimento desta ao dispor (fl.48):

A análise permitiu concluir que os registros contábeis na conta Débito de Terceiros devem observar a prescrição quinquenal, cujo prazo começa a correr a partir do evento que faz surgir para a Câmara dos Deputados a



obrigação de pagar. **Desse modo, vencido o prazo de cinco anos, em regra, estarão definitivamente prescritos os créditos pendentes, apontados pelo Serviço de Pagamento de Pessoal Comissionado,** quando decorrentes de: conta bancária não informada no ato da posse, crédito recusado pelo banco (conta inativa), créditos aguardando habilitação de sucessor hereditário, bloqueio de pagamento decorrente de pendência eleitoral. [...] **Ainda assim, entende o parecer, que decorrido o prazo razoável de cinco anos, referenciado pelo quinquênio prescricional, os débitos de terceiros pendentes poderão ser excluídos da Conta Débito de Terceiros, em face do que dispõe o art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.**

7. A Coordenação de pagamento informou ainda a baixa de créditos pendentes há mais de 05 (anos), referentes aos exercícios de 2007 a 2013, com reversão dos valores em favor do Tesouro Nacional (comprovantes às fls. 43-47), no total de R\$ 90.978,32. Com essa ação, pode-se afirmar que os demonstrativos contábeis da Câmara dos Deputados passam a refletir melhor a realidade econômico-financeira do Órgão, o que configura maior transparência de suas ações.

8. Vale ressaltar que embora tenha havido sugestão do Defin (fl.14) e da própria Assessoria Jurídica do Depes (fl. 42) de que fosse estabelecida rotina mensal para se avaliar a manutenção de registros relativos a débitos de terceiros pendentes, este último departamento informou a adoção de rotina semestral para a referida avaliação (fl.48). Entende-se que tal decisão seja própria do gestor, com base no conhecimento de suas capacidades e não configura óbice à instituição do referido controle, podendo ser revista, a seu critério.

9. Assim, tendo em vista a) a ocorrência da baixa dos créditos pendentes relativos ao período de 2013 a 2017 e b) o desenvolvimento de uma rotina entre Depes e Defin para que a partir de agora sejam avaliados periodicamente a manutenção ou exclusão de débitos nos demonstrativos da Casa, esta Secretaria entende que a referida recomendação pode ser considerada atendida.

10. Cumpre informar que ações de controle futuras desta Secretaria podem novamente ter por objeto o processo de pagamento de pessoal da Câmara dos Deputados, observados critérios de risco.

2.1.1.2. Conclusão

11. Assim, tendo em vista a manifestação do Depes sobre o cumprimento da recomendação, sugere-se que ela seja considerada atendida no sistema de acompanhamento desta Secretaria.

12. Além disso, propõe-se que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral para ciência dos termos deste relatório de monitoramento, e, posteriormente à Aprove, Depes, e Defin para conhecimento. Por fim, sugere-se à devolução dos autos a esta Secretaria para arquivamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria Contábil e Operacional - Nacop
Processo 309.966/2017

SECIN

Folha
Ass.

Brasília, 7 de janeiro de 2019.